



Município de Farol

PORTARIA Nº 168/2025

SÚMULA: TORNA NULA, EM FUNÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0007457-82.2023.8.16.0058, A PORTARIA Nº 088/2024 E DETERMINA NULIDADE DA INSTRUÇÃO DO PAD Nº 001/2023 A PARTIR DA FASE DE OITIVA DE TESTEMUNHAS, REALIZADAS EM 01/08/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, SR. OCLÉIO DE FREITAS MENESES, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE É CONFERIDA PELO ART. 61, INCISO II, “F” E “G”, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO o comando originário no Mandado de Segurança nº 0007457-82.2023.8.16.0058, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Campo Mourão, consolidado pela coisa julgada, acerca do Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 001/2023;

CONSIDERANDO que o teor da Portaria nº 088/2024, publicada em 04 de março de 2024, decorrente das conclusões do PAD nº 001/2023, instaurado pela Portaria nº 126/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de dar imediato cumprimento à ordem judicial, que se apurará porque ainda não foi assim procedido.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada nula o teor da Portaria nº 088/2024, com efeitos *ex tunc*. em face das conclusões do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2023.

Art. 2º. O Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2023 deverá ser imediatamente retomado **a partir da fase de oitiva de testemunhas**, com ratificação dos atos de constituição da comissão, nos termos da Portaria nº 126/2023.

Parágrafo primeiro. Os Membros da Comissão deverão desentranhar todos os documentos juntados nos autos de instrução do PAD, a partir dos atos de instrução que foi a tomada de depoimento das testemunhas, RENUMERANDO, todas as folhas.

Parágrafo segundo. Em seguida, mediante recibo de comprovação nos autos, deverão abrir vistas dos autos ao Sindicato, ou seu procurador com poderes nos autos, para peticionar, no prazo de até 5 (cinco) dias, acerca da retomado do processo administrativo, que seguirá com tomado de depoimento das testemunhas arroladas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Intimações necessárias. Cumpra-se.

Paço Municipal “José Semiguel”
Farol, 27 de agosto de 2025.

OCLÉCIO DE FREITAS MENESES
Prefeito Municipal